



**ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPAM
EDITAL 001/2024**

Estabelece atribuições, calendário e dá outras providências para convocação da eleição para membros dos Conselhos Administrativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Marialva – IPAM, e reger-se-á consoante a Lei Municipal nº 1477/2010 e pelas normas previstas no presente edital.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Marialva – IPAM, com fundamento no disposto na Lei nº 1477/2010, torna público que estão abertas às inscrições de candidatos para a eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPAM.

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - Ficam convocados os segurados ativos, inativos e pensionistas do IPAM para a Eleição que será realizada no dia 24 de abril de 2024, com início às 08:00 horas e término às 16:00 horas, na sala do IPAM, situada no Paço Municipal.

DAS VAGAS

Art. 2º - A vagas a serem preenchidas pelo presente processo eleitoral são as seguintes:

Conselho de Administração: 01 vaga para conselheiro titular e 01 vaga para conselheiro suplente;

Conselho Fiscal: 01 vaga para conselheiro titular e 01 vaga para conselheiro suplente.

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros eleitos será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27, da Lei Municipal nº. 1477/2010.

DOS ELEITORES

Art. 4º - São eleitores todos os segurados ativos, inativos e pensionistas regularmente inscritos no IPAM e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar uma única vez.

Art. 5º - O exercício do voto é facultativo e pessoal, não sendo permitido o voto por procuração.

DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Os candidatos ao cargo de Conselheiros deverão ser servidores públicos estatutários, ativo ou inativo, do Município de Marialva - PR.



§ 1º - São inelegíveis, para qualquer cargo:

- I. Os que tenham sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público ou empregado de empresa estatal ou tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado por crime de prevaricação, corrupção ativa e passiva, concussão, peculato;
- II. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- III. Os servidores ativos que estejam cedidos a outros entes da federação até o fim do prazo para registro das candidaturas;
- IV. Os servidores ativos que estejam em Licença para tratamento de assuntos particulares até o fim do prazo para registro das candidaturas;
- V. Os servidores ativos e inativos cujas contas apresentadas em função do exercício de cargos públicos tenham sido definitivamente recusadas;

§ 2º - Os candidatos deverão apresentar Certidões de Distribuição da Justiça Estadual e da Justiça Federal de jurisdição do domicílio do candidato, a serem obtidas nos seguintes lugares:

- a) No site da Justiça Federal www.jfpr.jus.br
- b) No Cartório Distribuidor da Justiça Estadual

§ 3º - Naquilo que não puder ser constatado pelos meios à disposição do IPAM será exigida declaração do próprio candidato, que ficará sujeito às penalidades do Código Civil e perda do mandato.

§ 4º - Será exigida a certificação por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar-SRPC, devendo apresentar em até 06 (seis) meses após a nomeação o comprovante de aprovação em exame de certificação.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Os candidatos ao cargo de Conselheiros deverão fazê-lo de forma individual.

§ 1º - O pedido de registro de candidatura deverá ser protocolado na sala do IPAM, situada no Paço Municipal.

§ 2º - A inscrição será realizada no período de 26 de março à 10 de abril de 2024, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 11h30min, mediante protocolo do formulário de registro de candidatura na sala do IPAM, situada no Paço Municipal.



Art. 8º - A divulgação dos candidatos dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município, após o encerramento das inscrições.

DA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Os interessados terão o prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados, para requerer impugnações devidamente fundamentadas.

Art. 10º - A impugnação de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhada à Presidente do IPAM e somente poderá versar sobre o atendimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.

Art. 11 - O candidato impugnado terá o prazo de um dia, contados da data da publicação da lista das impugnações, para apresentar sua defesa.

Art. 12 - A Presidente no prazo de dois dias proferirá julgamento sobre as impugnações.

Art. 13 - Decorrido o prazo sem impugnação ou após o seu julgamento a Presidente homologará as inscrições dos candidatos.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14 - A realização da votação será realizada no dia 24 de abril de 2024, com início às 08:00 horas e término às 16:00 horas.

§ 1º - O local de votação será na sala do IPAM, situada no Paço Municipal.

§ 2º - As cédulas eleitorais conterão o nome dos candidatos.

§ 3º - As cédulas eleitorais serão rubricadas pela Mesa Escrutinadora.

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 15 - Imediatamente após o encerramento da votação, dar-se-á início à apuração dos votos coletados, garantindo-se o acesso a todos os interessados.

§ 1º - A nulidade de voto não acarretará impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

§ 2º - O resultado da apuração deverá conter a quantidade de votos válidos, em branco, nulos, número de votos para cada candidato e o total geral.

Art. 16 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maior quantidade dos votos, sendo classificados da seguinte forma:

- a) Conselho de Administração: o 1º mais votado será o Conselheiro Titular e o 2º mais votado será o conselheiro suplente;



- b) Conselho Fiscal: o 1º mais votado será o Conselheiro Titular e o 2º mais votado será o conselheiro suplente;

§ 1º - No caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§ 2º - A Presidente do IPAM proclamará o resultado imediatamente após a apuração e desempate, se houver.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 17 - A posse dos candidatos eleitos será feita pelo Prefeito Municipal, em data a ser marcada, no prazo máximo de 10 dias após a proclamação do resultado.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 18 – Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

26 à 10/04/2024 – Início e término do prazo para inscrição dos candidatos, **de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 11h30min.**

11/04/2024 – Publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados.

12 à 15/04/2024 – Prazo de Impugnação aos registros de candidaturas.

16/04/2024 - Publicação da lista de impugnações.

17/04/2024 – Prazo de defesa das impugnações.

18 à 19/04/2024 – Prazo de julgamento das impugnações

22/04/2024 – Publicação do julgamento das impugnações.

24/04/2024 – Dia da Eleição, no horário das 08h e término às 16h00m.

24/04/2024 – Apuração, com início às 16h30m.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Presidente em conjunto com a Diretora Jurídica do IPAM.

Art. 20 – Aplica-se a presente eleição as regras definidas neste edital e na Lei Municipal nº. 1477/2010.

Marialva, 25 de março de 2024.

Registre-se e publique-se.

PATRÍCIA ERICA HAMADA BONJIORNO

Diretora-Presidente